



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

#### **PORTARIA Nº 167, DE 9 DE ABRIL DE 2025.**

Concede Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

**NELSON ANTONIO ROZANI**, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea “a”, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto...

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao Servidor Público Municipal, **Luiz Antonio Pupim**, sem prejuízo dos direitos de seu cargo de Auxiliar de Manutenção, Licença Prêmio de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei Municipal nº 815, de 02 de abril de 1992.

**§ único.** A concessão da presente Licença Prêmio é para o gozo de 5 de maio de 2025 a 19 de maio de 2025, referente ao período aquisitivo de 9 de abril de 2018 a 2 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 9 de abril de 2025.

**NELSON ANTONIO ROZANI**  
Prefeito Municipal

#### **DECRETO Nº 5791, DE 09 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.2724**

Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente um crédito adicional suplementar e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei...



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional no valor de R\$ 500,00 suplementar ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>500,00</b>
PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA		
ORGAO	11	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
UNIDADE	01	Gabinete do Secretario		
FUNCIONAL	08.122.0011.2132.0000	Secretaria de Desenvolvimento Social		500,00
ELEMENTO	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
FONTE	01	TESOURO		FR STN
COD. APLIC.	500 001	FMAS ASSISTENCIA		FICHA 604

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir: **Anulação:**

PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA		
ORGAO	11	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
UNIDADE	01	Gabinete do Secretario		
FUNCIONAL	08.122.0011.2132.0000	Secretaria de Desenvolvimento Social		-500,00
ELEMENTO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
FONTE	01	TESOURO		FR STN
COD. APLIC.	500 001	FMAS ASSISTENCIA		FICHA 606

**Anulação ( - )** **-500,00**

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 9 de abril de 2025.

**NELSON ANTONIO ROZANI**  
**Prefeito Municipal**

### **DECRETO Nº 5792, DE 09 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre o reconhecimento da emergência climática com estabelecimento de governança participativa no município de Vista Alegre do Alto e dá outras providências.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

**NELSON ANTONIO ROZANI**, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XV, do Artigo 57, combinado com o Inciso I, alínea “j”, Artigo 65, da Lei Orgânica do Município...

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica reconhecida no município de Vista Alegre do Alto, SP, a emergência climática no âmbito da verificação, não só nesta municipalidade, mas em um contexto geral, do estado de gravidade em que as alterações climáticas ameaçam a vida no planeta, sendo de fundamental importância a realização de ações que visem a adaptação e a resiliência climática. Caracterizada pela alteração duradoura dos padrões climáticos de uma região, a mudança do clima é, na atualidade, um fenômeno vivenciado em escala global, que já apresenta uma série de efeitos em todo o mundo. Compreende-se como temáticas relativas à emergência climática:

I – Impactos: Variações bruscas de temperatura, períodos de seca extrema e precipitações intensas, seguidas de deslizamentos, enchentes e inundações, comprometimento da segurança alimentar e hídrica, dentre outros.

II – Causas: Queima de combustíveis fósseis, desmatamento, produção de alimentos de maneira não sustentável, geração de energia a partir de fontes renováveis, dentre outros.

III – Efeitos: Agravamento de doenças respiratórias e cardiovasculares, aumento da incidência de doenças transmitidas por vetores, dentre outros.

IV – Soluções: Investimento na redução do consumo de energia e na eficiência energética, melhorar o transporte público e preferir biocombustíveis (etanol, biodiesel) a combustíveis fósseis (gasolina, óleo diesel), reaproveitar e reciclar materiais e reduzir o seu consumo, reduzir o desmatamento, priorizar o uso de energias renováveis como as de origem solar e eólica.

**Art. 2º** - Para os fins previstos neste decreto, considerem-se as seguintes definições:

I - adaptação: iniciativas ou medidas capazes de reduzir a vulnerabilidade de sistemas naturais e da sociedade aos efeitos reais ou esperados das mudanças climáticas;

II - capacidade de adaptação: grau de suscetibilidade de um sistema aos efeitos adversos da mudança do clima, inclusive a variabilidade climática e seus eventos extremos;

III - aquecimento global: intensificação do efeito estufa natural da atmosfera terrestre, em decorrência de ações antrópicas, responsáveis por emissões e pelo aumento da concentração atmosférica de gases que contribuem para o aumento da temperatura média do planeta, provocando fenômenos climáticos adversos;

IV - clima: descrição estatística em termos da média e da variabilidade das quantidades relevantes do sistema oceano-atmosfera, em períodos de tempo variados, de semanas a milhares de anos;

VI - desenvolvimento sustentável: processo de geração de riquezas que atende às necessidades presentes, sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades,



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)**

no qual a exploração de recursos, a política de investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e as mudanças institucionais encontram-se em harmonia, para elevação do potencial atual e futuro de satisfazer as necessidades e aspirações do ser humano;

VII - efeito estufa: propriedade física de gases (vapor d'água, dióxido de carbono e metano, entre outros) de absorver e reemitir radiação infravermelha, de que resulte aquecimento da superfície da baixa atmosfera, processo natural fundamental para manter a vida na Terra;

VIII - efeitos negativos da mudança do clima: alterações no meio ambiente físico ou na biota, resultantes de mudanças climáticas que causem efeitos deletérios sobre a composição, resiliência ou produtividade de ecossistemas naturais, afetem sistemas produtivos de índole socioeconômica e declinem a saúde e o bem estar humanos;

IX - emissões: liberação de substâncias gasosas na atmosfera, considerando-se uma área específica e um período determinado;

X - eventos extremos: fenômenos de natureza climática, de ocorrência rara, considerando-se o padrão de distribuição estatística de referência, calculado em um determinado lugar;

XI - gases de efeito estufa: constituintes gasosos da atmosfera, naturais ou resultantes de processos antrópicos, capazes de absorver e reemitir a radiação solar infravermelha, especialmente o vapor d'água, o dióxido de carbono, o metano e o óxido nitroso, além do hexafluoreto de enxofre, dos hidrofluorcarbonos e dos perfluorcarbonos;

XII - impactos climáticos potenciais: consequências das mudanças climáticas nos sistemas naturais e humanos, desconsiderada sua capacidade de adaptação;

XIII - Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL: instrumento previsto no Protocolo de Quioto (artigo 12), relativo a ações de mitigação de emissões de gases de efeito estufa, com o propósito de auxiliar os países em desenvolvimento, não incluídos no Anexo I do Protocolo, a atingirem o desenvolvimento sustentável, bem como contribuir para o alcance dos objetivos da Convenção do Clima, prevista a geração de créditos por Reduções Certificadas de Emissões - RCEs, a serem utilizados pelos países desenvolvidos para cumprimento de suas metas no âmbito do referido acordo internacional;

XIV - mitigação: abrandamento dos efeitos de um determinado impacto externo sobre um sistema, aliado a precauções e atitudes para a eliminação dessa interferência, que significa, em termos de clima, a intervenção com objetivo de reduzir alguns fatores antropogênicos que contribuem para sua mudança, inclusive meios planejados para reduzir emissões de gases de efeito estufa, aumentar a remoção desses gases da atmosfera por meio do seu armazenamento em formações geológicas, solos, biomassa e no oceano, ou para alterar a radiação solar que atinge a Terra, por métodos de geoengenharia (gerenciamento direto do balanço energético do planeta);

XV - mudança climática: alteração no clima, direta ou indiretamente atribuída à atividade humana, que afete a composição da atmosfera e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural, observada ao longo de períodos comparáveis;

XVI - previsão climática: descrição probabilística de um evento climático futuro, com base em observações de condições meteorológicas atuais e passadas, ou em modelos quantitativos de processos climáticos;



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

XVII - projeção climática: descrição do nível de resposta do sistema climático a cenários futuros de desenvolvimento socioeconômico, tecnológico e político, cujas forçantes radiativas possam advir de fontes naturais ou antrópicas;

XVIII - resiliência: capacidade de um organismo ou sistema de recuperar-se ou adaptar-se com facilidade a mudanças ou impactos;

XIX - sustentabilidade: capacidade de se manter indefinidamente um certo processo ou estado;

XX - vulnerabilidade: grau de suscetibilidade ou inabilidade de um sistema em se proteger dos efeitos adversos da mudança do clima, incluindo variabilidade climática e eventos extremos, sendo função da magnitude e taxa da variação climática ao qual um sistema é exposto, bem como sua sensibilidade e capacidade de adaptação;

**Art. 3º** - O planejamento de ações para reduzir ou evitar danos associados à mudança do clima é reconhecido como uma necessidade em âmbito mundial, estando presente nos compromissos internacionais assinados pelo Brasil. Especificamente na Agenda 2030, ele consta entre as metas do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 13 – “Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos”. Cabe então ao município à partir do reconhecimento da emergência climática, realizar o levantamento e análise de riscos, a lente climática, traçar estratégias de redução de riscos e elaborar o Plano Municipal ou Regional de Adaptação e Resiliência Climática, contendo os principais riscos e medidas de adaptação climática, de acordo com Guia para a Elaboração de Planos de Adaptação e Resiliência Climática, disponibilizado pelo Governo do Estado de São Paulo, além de participar de capacitações ou demais eventos que fomentem a prática para a elaboração da documentação pertinente a este decreto.

**Art. 4º** - No âmbito do Estado de São Paulo a Política Estadual de Mudanças Climáticas – PEMC – é instituída pela Lei Estadual nº 13.798, de 9 de novembro de 2009, contendo os seus princípios, objetivos e instrumentos de aplicação. Em sintonia com a Convenção do Clima da ONU e com a Política Nacional sobre Mudança do Clima, esta Lei é regulamentada pelo Decreto Estadual nº 55.947, de 24 de junho de 2010 e pelo Decreto nº 65.881 (20.07.2021).

**Art. 5º** - Sabendo-se da necessidade de implementar no município ações e estratégias para as atividades previstas no artigo 3º deste decreto, fica instituída a governança participativa no âmbito do reconhecimento da emergência climática, sendo compreendida pelo CONSELHO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA CLIMÁTICA - CMEC. Sabe-se que a mudança do clima não afeta igualmente todas as pessoas em um país, região, cidade, comunidade ou até na mesma família. Isso porque as desigualdades construídas por questões e relações de gênero, etnia, faixa etária, cor ou raça e renda fazem com que alguns grupos sociais sejam mais vulneráveis diante desse fenômeno. Sendo assim, o conselho a ser instituído a partir da publicação deste decreto deverá priorizar a participação de todos os grupos de pessoas, para a formação de uma governança efetiva.

**Art. 6º** - O CMEC, realizará reuniões mensais, podendo ocorrer outras mediante necessidade. O mesmo apresentará caráter paritário, normativo, consultivo, deliberativo, com sua composição ocorrendo



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

sugestivamente da seguinte forma e considerando-se igualdade de gênero em sua representação, garantindo com que o processo seja participativo e respeitando-se os direitos humanos:

### Poder Público:

- I – Uma pessoa representante da pasta de Meio Ambiente;
- II – Uma pessoa representante da pasta de Agricultura;
- III – Uma pessoa representante da pasta da Saúde;
- IV – Uma pessoa representante da pasta da Assistência Social;
- V – Uma pessoa representante da pasta da Cultura;

### Sociedade Civil:

- I – Uma pessoa representante do comércio;
- II – Uma pessoa representante do âmbito religioso;
- III – Uma pessoa representante do sindicato;
- IV – Uma pessoa representante da indústria;
- V – Uma pessoa representante da comunidade.

**Art. 7º** - O CMEC, em sua primeira reunião, definirá a presidência e a secretaria do mesmo, tendo sua composição alterada, mediante demanda/necessidade, a cada 2 (anos) anos. A ocorrência de 2 (duas) faltas consecutivas não justificadas em reuniões deste conselho, ou 3 (três) faltas não justificadas não consecutivas acarretará em substituição da pessoa representante. Demais ocorrências também poderão ser discutidas, em votação, durante as reuniões ordinárias, para melhor funcionamento do mesmo.

### **Art. 8º** - Será de competência do CMEC:

- I-Propor políticas e ações para a adaptação e resiliência no município quanto aos impactos das mudanças climáticas;
- II- Discutir as questões voltadas às mudanças climáticas no âmbito do território;
- III- Analisar o “Guia para a Elaboração de Planos de Adaptação e Resiliência Climática” para iniciar a implantação no município;
- IV- Reconhecer a emergência climática e realizar o levantamento e análise de riscos, com a elaboração da lente climática
- V- Traçar estratégias de redução de riscos;
- VI- Elaborar o Plano Municipal ou Regional de Adaptação e Resiliência Climática, podendo este ser construído em parceria com demais setores/instituições, podendo, inclusive, receber recurso financeiro para tal finalidade;
- VII- Participar de capacitações ou demais eventos que fomentem a prática para a elaboração da documentação pertinente a este decreto.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

**Art. 9º** - As atas provenientes das reuniões deste conselho serão elaboradas pela pessoa que for eleita secretária, tendo em vista subsidiar material de consulta e de continuidade para a elaboração dos documentos pertinentes ao artigo 8º deste decreto.

**Art. 10º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 09 de abril de 2025.

**NELSON ANTONIO ROZANI**  
**Prefeito Municipal**

### PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

#### **TERMO AUTORIZATIVO**

**PROCESSO Nº 2.408/2025**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE**

**Nº 02/2025**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, LOCALIZADO NA RUA 18 DE FEVEREIRO, Nº 131, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** Diante das análises dos setores para visando a locação de imóvel, destinado ao funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Social, localizado na Rua 18 de Fevereiro nº 131, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de Inexigibilidade de Licitação de acordo com a Lei 14.133/21, Art. 75, Inciso V. Sendo assim, nos termos da legislação apontada, o referido procedimento de Dispensa, autorizo que se procedam os termos contratuais com MICHELE APARECIDA TRINTIN PIM (CPF 261.739.778-50, no valor de R\$ 1.750,00 (UM MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) mensais. **Vista Alegre do Alto, 09 de abril de 2025.**  
**NELSON ANTONIO ROZANI - Prefeito Municipal.**

#### **GABINETE DO PREFEITO**

**DESPACHO**

**RATIFICAÇÃO DO ATO AUTORIZATIVO**

**PROCESSO Nº 2.408/2025**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE**



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

**Nº 02/2025**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, LOCALIZADO NA RUA 18 DE FEVEREIRO, Nº 131, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** Estando em conformidade, **RATIFICO** todos os atos praticados, conforme os termos da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações, bem como no Art. 74, inciso V da mesma; a locação de imóvel, destinado ao funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Social, localizado na Rua 18 de Fevereiro nº 131, pelo período de 12 (doze) meses. Ratifico todos os procedimentos abordados em favor de MICHELE APARECIDA TRINTIN PIM (CPF 261.739.778-50, no valor de R\$ 1.750,00 (UM MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) mensais, conforme o Processo nº. 2.402/2025. **Vista Alegre do Alto, 09 de abril de 2025. NELSON ANTONIO ROZANI - PREFEITO MUNICIPAL.**

### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Considerando os atos insertos nos autos do Processo Administrativo nº 2408/2025, em especial manifestações e justificativas apresentadas, bem como o parecer da Jurídico na Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação sob o nº 02/2025, que acolho como fundamento da decisão e esta integra para todos os fins, Nos termos do inciso VIII e parágrafo único do art. 72 da lei 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis, HOMOLOGO a locação de imóvel, destinado ao funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Social, localizado na Rua 18 de Fevereiro nº 131, pelo período de 12 (doze) meses. Por consequência ADJUDICO seu objeto à empresa com a propostas vencedora. Autorizo a lavratura dos termos contratuais e das respectivas Autorizações de Fornecimento. Encaminhe ao setor de Licitações e Contratos Municipais para prosseguimento. Vista Alegre do Alto, 09 de abril de 2025. **NELSON ANTONIO ROZANI - PREFEITO MUNICIPAL.**

### **AVISO/DIVULGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

Processo Administrativo nº 2408/2025 Procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, com a seleção da proposta de menor preço. Objeto: Locação de imóvel, destinado ao funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Social, localizado na Rua 18 de Fevereiro nº 131, pelo período de 12 (doze) meses. Informações e propostas financeiras poderão ser acessados no site da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto (<https://transparencia.vistaalegrealto.sp.gov.br/transparencia/>) no link licitações. Vista Alegre do Alto, 09 de abril de 2025. **NELSON ANTONIO ROZANI - PREFEITO MUNICIPAL.**